

***FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE SHORINJI KEMPO***

ESTATUTOS

Lisboa, 15 de Dezembro de 2003

Índice

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º (Natureza)	6
Artigo 2º (Regime jurídico).....	6
Artigo 3º (Atribuições).....	6
Artigo 4º (Princípios de organização e funcionamento)	7
Artigo 5º (Estrutura territorial).....	8
Artigo 6º (Filiação).....	8
Artigo 7º (Denominação).....	8
Artigo 8º (Sede).....	8
Artigo 9º (Símbolos).....	8
Artigo 10º (Distinções honoríficas).....	9

Capítulo II - Dos sócios

Secção I - Disposições gerais

Artigo 11º (Sócios).....	9
Artigo 12º (Sócios ordinários e extraordinários)	9
Artigo 13º (Sócios de mérito).....	10
Artigo 14º (Sócios honorários).....	10

Secção II - Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 15º (Aquisição da qualidade de sócio).....	11
Artigo 16º (Perda da qualidade de sócio).....	11

Secção III - Direitos e deveres

Artigo 17º (Direitos dos sócios ordinários).....	11
Artigo 18º (Direitos dos sócios de mérito e honorários)	12
Artigo 19º (Deveres dos sócios ordinários).....	12

Capítulo III - Da organização

Secção I - Disposições gerais

Subsecção I - Órgãos

Artigo 20° (Órgãos).....	14
Artigo 21° (Posse).....	14
Artigo 22° (Votação).....	14
Artigo 23° (Voto de qualidade).....	15
Artigo 24° (Actas).....	15

Subsecção II - Titulares dos órgãos

Artigo 25° (Duração do mandato).....	15
Artigo 26° (Estatuto remuneratório).....	15
Artigo 27° (Incompatibilidades).....	16
Artigo 28° (Cessação de funções).....	16
Artigo 29° (Termo do mandato).....	16
Artigo 30° (Renúncia).....	16
Artigo 31° (Perda do mandato).....	16
Artigo 32° (Vacatura).....	17

Subsecção III - Sistema eleitoral

Artigo 33° (Eleição).....	17
Artigo 34° (Capacidade eleitoral passiva).....	18
Artigo 35° (Apresentação de listas).....	18
Artigo 36° (Votação).....	19

Secção II - Assembleia geral

Subsecção I - Natureza e competência

Artigo 37° (Natureza).....	19
Artigo 38° (Competência).....	19

Subsecção II - Composição

Artigo 39° (Composição).....	20
Artigo 40° (Participação).....	21
Artigo 41° (Representação).....	21

Subsecção III - Funcionamento

Artigo 42° (Mesa).....	22
------------------------	----

Artigo 43° (Presidente da mesa).....	23
Artigo 44° (Reuniões).....	23
Artigo 45° (Deliberações).....	23
Secção III - Presidente	
Artigo 46° (Funções).....	24
Artigo 47° (Competência).....	24
Secção IV - Direcção	
Artigo 48° (Natureza).....	25
Artigo 49° (Competência).....	25
Artigo 50° (Composição).....	26
Secção V - Conselho de Juizes	
Artigo 51° (Competência).....	27
Artigo 52° (Composição).....	28
Secção VI - Conselho Fiscal	
Artigo 53° (Competência).....	28
Artigo 54° (Composição).....	29
Secção VII - Conselho Jurisdicional	
Artigo 55° (Competência).....	29
Artigo 56° (Recursos eleitorais).....	29
Artigo 57° (Composição).....	30
Artigo 58° (Deliberações).....	30
Secção VIII - Conselho Disciplinar	
Artigo 59° (Competência).....	30
Artigo 60° (Audiência do arguido).....	30
Artigo 61° (Composição).....	30
Secção IX - Departamento Técnico	

Artigo 62° (Composição).....	31
Artigo 63° (Competência).....	31

Secção X - Representante da FPSK junto da WSKO

Artigo 64° (Funções).....	32
Artigo 65° (Competência).....	32
Artigo 66° (Eleição).....	32
Artigo 67° (Duração do mandato).....	32
Artigo 68° (Vacatura).....	33
Artigo 69° (Despesas com o Representante e Orçamento).....	33

Capítulo IV - Património , regime orçamental e prestação de contas

Artigo 70° (Património).....	33
Artigo 71° (Receitas).....	33
Artigo 72° (Despesas).....	34
Artigo 73° (Orçamento).....	34
Artigo 74° (Alterações orçamentais).....	35
Artigo 75° (Registo).....	35
Artigo 76° (Contabilidade).....	35

Capítulo V - Disposições finais e transitórias

Artigo 77° (Duração).....	35
Artigo 78° (Ano social).....	35
Artigo 79° (Regulamentos).....	36
Artigo 80° (Regime disciplinar).....	36
Artigo 81° (Causas de extinção).....	36
Artigo 82° (Normas transitórias).....	36
Artigo 83° (Norma revogatória).....	36
Artigo 84° (Entrada em vigor).....	36

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º (Natureza)

A Federação Portuguesa de Shorinji Kempo, também designada pela sigla FPSK, é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em 18 de Agosto de 1997, sob a forma de associação sem fins lucrativos, e tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 2º (Regime jurídico)

1. A FPSK rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais, nomeadamente a World Shorinji Kempo Organization (também designada pelas iniciais WSKO), pelos presentes Estatutos e respectivos regulamentos.
2. A sigla da FPSK é constituída pela reprodução do emblema com o caracter japonês “ken”, e da cruz “manji”, e acrescida das letras “FPSK”.

Artigo 3º (Atribuições)

1. Constituem atribuições da FPSK a promoção do Shorinji Kempo em Portugal em todas as suas formas e a definição de valores e objectivos do Shorinji Kempo nacional, bem como o seu fomento e desenvolvimento.
2. A FPSK prosseguirá estas atribuições de acordo com os ensinamentos originais do fundador do Shorinji Kempo, o mestre japonês Doshin So, por forma a promover relações de amizade e solidariedade entre os seus membros em Portugal e entre os países membros da WSKO, contribuindo desta forma para a paz no Mundo.
3. A FPSK superintende o ensino e prática do Shorinji Kempo, de acordo com os seus Estatutos e Regulamentos e outros emanados pela W.S.K.O.
4. A FPSK prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do Shorinji Kempo;
- b) Difundir e fazer respeitar as regras e princípios do Shorinji Kempo, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- c) Representar os interesses do Shorinji Kempo português perante entidades públicas e privadas;
- d) Estimular a constituição de associações locais e apoiar o seu funcionamento;
- e) Fomentar a criação de clubes (escolas, ou “dojo”, na designação japonesa) de Shorinji Kempo;
- f) Prestar apoio técnico e humano aos seus sócios e associados, e financeiro sempre que tal lhe seja possível;
- g) Estabelecer relações com federações desportivas nacionais e estrangeiras e promover a organização de eventos nacionais e internacionais;
- h) Organizar os campeonatos nacionais (“Taikai”), estágios de formação e outros eventos considerados convenientes à expansão e desenvolvimento do Shorinji Kempo, bem como atribuir os respectivos comprovativos de participação nos mesmos;
- i) Organizar as selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes desportivos;
- j) Defender os princípios fundamentais do Shorinji Kempo, bem como da ética desportiva e social, em particular nos domínios da lealdade em eventos, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada à actividade física e ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo.

Artigo 4º

(Princípios de organização e funcionamento)

1. A FPSK organiza e prossegue a sua actividade no respeito dos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade.
2. A FPSK é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 5º
(Estrutura territorial)

1. A FPSK desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
2. As normas que determinam as relações entre a FPSK e as associações locais ou regionais, os clubes (escolas) de Shorinji Kempo, praticantes (“kenshi” na designação japonesa) e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, das normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais, dos presentes Estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 6º
(Filiação)

A FPSK é membro da Organização Mundial de Shorinji Kempo (World Shorinji Kempo Organization, W.S.K.O.) e é reconhecida por todas as federações estrangeiras, como sendo a única representante do Shorinji Kempo português.

Artigo 7º
(Denominação)

A Federação Portuguesa de Shorinji Kempo pode usar como designação a sigla FPSK, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 8º
(Sede)

A FPSK tem a sua sede no distrito de Lisboa, podendo no entanto sediar-se em qualquer localidade do território nacional, se houver razões que o justifiquem.

Artigo 9º
(Símbolos)

1. São símbolos da FPSK a bandeira, o emblema e o galhardete.
2. Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar os modelos dos símbolos da FPSK.

Artigo 10º
(Distinções honoríficas)

1. A FPSK pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
 - a) Medalha de Ouro;
 - b) Medalha de Prata;
 - c) Medalha de Bronze;
 - d) Louvor Público.
2. As distinções das alíneas a) a c) do número anterior são da competência da Assembleia Geral.
3. A distinção da alínea d) é atribuída por deliberação da Direcção.

Capítulo II

Dos sócios

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11º

(Sócios)

São sócios da FPSK:

- a) Os sócios ordinários;
- b) Os sócios de mérito;
- c) Os sócios honorários.

Artigo 12º

(Sócios ordinários)

1. São sócios ordinários da FPSK:

- a) As associações locais / regionais (“branches” na designação inglesa usada pela WSKO), constituídas pelos clubes (escolas ou “dojo”) onde se pratica a modalidade e onde se agrupam os praticantes;
- b) Os representantes dos praticantes (de qualquer graduação técnica, maiores de idade);
- c) Os representantes dos agentes de ensino (professores, mestres);
- d) Os representantes dos juízes e árbitros (de provas e de exames);
- e) Os representantes da Associação Portuguesa de Shorinji Kempo, que tem como objectivo o desenvolvimento e garantia do Kongo Zen, dentro da prática de Shorinji Kempo.

2. Os sócios referidos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior estarão representados na Assembleia Geral da FPSK pelas estruturas que integram (ou seja, as suas associações), as quais serão autónomas dos órgãos da FPSK.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1, a Assembleia Geral pode reconhecer a qualidade de sócios extraordinários a representantes de outros agentes desportivos.

Artigo 13º
(Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o desenvolvimento do Shorinji Kempo a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Artigo 14º
(Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Secção II

Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 15º
(Aquisição da qualidade de sócio)

Pode adquirir a qualidade de sócio da FPSK qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nestes estatutos ou nos regulamentos federativos, carecendo a respectiva proposta de aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 16º
(Perda da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio da FPSK cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

Secção III

Direitos e deveres

Artigo 17º

(Direitos dos sócios ordinários)

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Integrar a Assembleia Geral;
- b) Participar nos actos eleitorais dos titulares dos órgãos federativos;
- c) Participar nas provas e eventos da FPSK de harmonia com os respectivos regulamentos;
- d) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente da FPSK ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Shorinji Kempo, incluindo alterações aos Estatutos ou aos Regulamentos;
- e) Examinar na sede da FPSK as contas da sua gerência;
- f) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FPSK;
- g) Representar os seus associados perante a FPSK nos termos destes Estatutos e dos Regulamentos;
- h) Beneficiar de subvenções federativas, quando a própria FPSK receba do Estado Português subsídios;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- j) Frequentar a sede da FPSK, bem como quaisquer outras que a ela estejam adstritas, de acordo com as normas da FPSK;
- k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FPSK.

Artigo 18º

(Direitos dos sócios de mérito e honorários)

Os sócios de mérito e honorários têm direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A participar na Assembleia Geral;
- c) A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Shorinji Kempo;
- d) A receber os relatórios anuais e demais publicações da FPSK;
- e) A frequentar a sede da FPSK;
- f) A quaisquer outras regalias previstas nos Estatutos, nos Regulamentos ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 19º

(Deveres dos sócios ordinários)

Constituem deveres gerais dos sócios ordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos e determinações da FPSK e elaborar ou, quando for caso disso, reformular os seus próprios estatutos e regulamentos segundo a orientação decorrente deste estatuto e dos seus regulamentos;
- b) Cooperar nos eventos organizados pela FPSK no interesse do Shorinji Kempo nacional;
- c) Enviar à FPSK, devidamente actualizados, exemplares dos seus Estatutos e regulamentos;
- d) Pagar, quando devidas nos termos regulamentares, as quotas de filiação e demais dívidas contraídas para com a FPSK;
- e) Enviar à FPSK até ao dia 30 de Junho de cada ano, um exemplar do relatório anual e das contas de gerência do ano anterior e até 15 de Novembro o orçamento para o ano seguinte, nos casos em que tal esteja previsto nos respectivos Estatutos e Regulamentos dos Sócios Ordinários;

- f) Informar com sete dias de antecedência a Direcção da FPSK quanto à organização de eventos de Shorinji Kempo, ou de alguma forma relacionados com o Shorinji Kempo e que saiam do âmbito normal da prática, no que ao local previamente definido diz respeito, nomeadamente: participação em, ou organização de demonstrações ou outros eventos;
- g) Solicitar a autorização da FPSK para a organização de provas ou outros eventos que promovam entre mais de uma Associação ou entre Associações;
- h) Comunicar à Direcção da FPSK, no prazo de sete dias após a sua realização, os resultados dos eventos previstos na alínea g) e relatório quando participem em organizações de outras entidades;
- i) Enviar à FPSK, no final de cada época desportiva (31 de Julho), a relação dos seus filiados, com menção das respectivas identificações (nome, data de nascimento e graduação);
- j) Enviar à FPSK, até oito dias depois da respectiva posse, a lista dos órgãos sociais que os constituem;
- k) Comunicar à Direcção da FPSK, no prazo de trinta dias, as alterações introduzidas nos seus estatutos, regulamentos e órgãos sociais;
- l) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FPSK.

Capítulo III

Da organização

Secção I

Disposições gerais

Subsecção I

Órgãos

Artigo 20º

(Órgãos)

Os fins da FPSK são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de Juizes;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho Disciplinar.

Artigo 21º

(Posse)

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 22º

(Votação)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes Estatutos exigirem outra maioria.
2. À excepção da Assembleia Geral, as deliberações são tomadas por votação secreta.
3. Em caso de empate reiterado com voto secreto, passar-se-á a voto expresso.

Artigo 23º
(Voto de qualidade)

O presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 24º
(Actas)

1. É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial da FPSK, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
2. As actas são registadas em livros próprios.
3. Os livros de actas são previamente autenticados pelo Presidente do respectivo órgão.

Subsecção II

Titulares dos órgãos

Artigo 25º
(Duração do mandato)

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da FPSK, coincidente com o ciclo quadrienal do Shorinji Kempo mundial, a que corresponde a realização de cada “Taikai” / Campeonato do Mundo (seguindo-se o calendário da seguinte forma: 1997- 2001- 2005- 2009, etc.), sendo admitida a sua reeleição.
2. O *terminus* do mandato da Direcção deverá coincidir com o final do ano civil em que se realize o “Taikai” mundial.

Artigo 26º
(Estatuto remuneratório)

1. Os titulares dos órgãos da FPSK podem ser remunerados de acordo com o vínculo profissional que assumam no exercício do cargo, por decisão do Presidente, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. As remunerações serão fixadas por uma Comissão constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a ela preside, o Presidente da FPSK e o Presidente do Conselho Fiscal.
3. Podem ser decididas outras formas de compensação pecuniária, considerando o efectivo volume de tempo despendido e o trabalho produzido, por elementos que não exerçam os cargos previstos no regime referido no número 1 deste artigo.

Artigo 27º
(Incompatibilidades)

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na Lei.

Artigo 28º
(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da FPSK cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Artigo 29º
(Termo do mandato)

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 30º
(Renúncia)

Os membros dos órgãos da FPSK podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 31º
(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que:
 - a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos;
 - b) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 32º
(Vacatura e Substituição)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência na lista;
2. No caso de vacatura de um Vice-Presidente, este será substituído pelo primeiro membro de acordo com a ordem de precedência na lista;
3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista;
4. Se um órgão ficar sem *quorum* de funcionamento, proceder-se-á a eleição intercalar no prazo máximo de trinta dias, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar, a título interino, membros no número necessário para que o órgão possa funcionar, os quais exercerão funções até à posse dos eleitos nos termos da presente disposição.

Subsecção III

Sistema eleitoral

Artigo 33º

(Eleição)

1. Os titulares dos órgãos da FPSK são eleitos em lista única, através de sufrágio directo e secreto.
2. As eleições realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo quadrienal do Shorinji Kempo mundial, de acordo com o calendário definido no art.º 25º.
3. No caso de falta de *quorum* ou situação demissionária de qualquer dos órgãos da FPSK, serão nomeados novos membros para esse órgão pela Direcção da FPSK.
4. O parágrafo anterior não se aplica quando os órgãos sem *quorum* ou demissionários sejam o Presidente, a Direcção ou o Conselho Disciplinar, casos em que será necessário proceder-se a eleições gerais para todos os órgãos da FPSK.

Artigo 34º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, são elegíveis para os órgãos federativos os cidadãos nacionais, maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da Federação, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. Não podem ainda ser eleitos para o Conselho Jurisdicional e Conselho Disciplinar da FPSK: Juízes, árbitros e praticantes em actividade.

Artigo 35º

(Apresentação de listas)

As listas a submeter à eleição devem ser subscritas de acordo com as seguintes disposições:

1. As listas para cada órgão, à excepção do Presidente, devem incluir suplentes em número não inferior a um terço dos previstos como efectivos;
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e os titulares dos órgãos da FPSK são eleitos por maioria simples;
3. Salvo nos casos previstos no presente Estatuto ou nos Regulamentos, as listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um mínimo de vinte e cinco pessoas, associados da FPSK com a sua situação regularizada e maiores de idade;
4. Nenhum associado pode subscrever ou integrar mais do que uma lista, nem ser eleito para mais do que um cargo em simultâneo, com excepção do Conselho de Juízes;
5. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FPSK até 15 dias úteis antes do acto eleitoral.

Artigo 36º

(Votação)

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes;
2. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á de seguida a novo escrutínio mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Secção II

Assembleia Geral

Subsecção I

Natureza e competência

Artigo 37º

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FPSK.

Artigo 38º

(Competência)

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos da FPSK, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão federativo;
- b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- c) Aprovar os regulamentos federativos;
- d) Deliberar sobre a extinção da FPSK;
- e) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- f) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
- g) Reconhecer, sob proposta da Direcção, a qualidade de sócio a pessoas singulares ou colectivas;
- h) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPSK ou ao Shorinji Kempo nacional, nos termos destes Estatutos e das normas regulamentares;
- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

- j) Resolver, em definitivo, sobre a filiação da FPSK em organismos internacionais;
 - k) Autorizar a FPSK a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por acto praticado no exercício das suas funções;
 - l) Deliberar sobre todas as matérias, nos casos em que a Lei, os Estatutos ou os Regulamentos não estabeleçam a competência de outros órgãos;
 - m) Ratificar a filiação da FPSK em organismos internacionais.
2. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos, do Regulamento Geral e do Regulamento Eleitoral depende de prévio parecer do Conselho Jurisdicional.

Subsecção II

Composição

Artigo 39º

(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral os representantes dos sócios ordinários e extraordinários da FPSK.
2. Cada um dos sócios é representado nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de três elementos devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

Artigo 40º

(Participação)

Participam na Assembleia Geral sem direito a voto:

- a) O Presidente da Federação;
- b) Os membros da Direcção;

c) Os presidentes dos conselhos ou quem os substitua;

d) Os sócios de mérito e honorários.

Artigo 41º
(Representação)

1. Os sócios ordinários exercem o seu direito de voto nos termos seguintes:

a) Associações locais / regionais:

i) Cada uma destas associações disporá na Assembleia Geral do número de votos que resultar do somatório do número de praticantes inscritos, considerando a cada um o factor correspondente à respectiva graduação técnica de acordo com os critérios da FPSK;

ii) Para efeito do cálculo referido no número anterior, cada praticante contará para a sua associação local / regional com os votos que corresponderem à sua graduação segundo a seguinte tabela:

- Sétimo ou sexto Kyu - 1 (um) voto
- Quinto Kyu - 2 (dois) votos
- Quarto Kyu - 3 (três) votos
- Terceiro Kyu - 5 (cinco) votos
- Segundo Kyu - 10 (dez) votos
- Primeiro Kyu - 15 (quinze) votos
- Primeiro Dan - 20 (vinte) votos
- Segundo Dan - 40 (quarenta) votos
- Terceiro Dan - 80 (oitenta) votos
- Quarto Dan - 150 (cento e cinquenta) votos
- Quarto Dan Seikenshi - 175 (cento e setenta e cinco) votos
- Quinto Dan - 200 (duzentos) votos

- Quinto Dan Daikenshi - 225 (duzentos e vinte e cinco) votos
 - Sexto Dan - 250 (duzentos e cinquenta) votos
 - Sexto Dan Junhanshi - 275 (duzentos e setenta e cinco) votos
 - Sétimo Dan - 300 (trezentos) votos
- iii) Os votos a atribuir nos termos do ponto anterior serão calculados em 31 de Agosto de cada ano e serão válidos durante a respectiva época desportiva, considerando-se a graduação de cada praticante à data da realização do cálculo.
- b) Associação dos Agentes de Ensino (professores, mestres), Associação Portuguesa de Praticantes de Shorinji Kempo, Associação de Juízes e Árbitros e Associação Portuguesa de Shorinji Kempo:
- i) Um terço do total dos votos resultantes do cálculo referido na alínea a) ii), considerando-se para tal o total acumulado dos votos de todas as associações locais / regionais, caberá ao conjunto das quatro associações de classe, que dividirão de forma exactamente igual o número de votos que lhes correspondem.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 42º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia.
3. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário ou extraordinário.

Artigo 43º
(Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa, ou na sua falta ao Vice-Presidente, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral;
2. Compete ao Secretário providenciar quanto ao expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o Presidente da mesa no exercício das suas funções.

Artigo 44º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente:
 - a) Até 15 de Dezembro de cada ano para discutir e votar o orçamento para o ano seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas do ano anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Presidente da FPSK, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quarto dos sócios;
4. A Assembleia Geral reúne ainda extraordinariamente para aprovação de orçamentos rectificativos.

Artigo 45º
(Deliberações)

1. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo decisão da maioria dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral;

2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da FPSK ou a denominação e símbolos da FPSK têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos dos sócios presentes, com arredondamento por excesso;
3. A extinção da FPSK exige uma votação igual ou superior a oitenta por cento dos votos dos sócios ordinários, com arredondamento por excesso;
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes.

Secção III

Presidente

Artigo 46º

(Funções)

O presidente representa a FPSK, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

Artigo 47º

(Competência)

1. Para além de presidir à Direcção, onde tem voto de qualidade, compete em especial ao Presidente da FPSK:
 - a) Representar a FPSK junto da Administração Pública desportiva e demais entidades públicas e privadas;
 - b) Representar a FPSK em juízo;
 - c) Representar a FPSK junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPSK e propor o estatuto profissional ou semi-profissional dos titulares dos órgãos da FPSK;

- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
 - g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
 - h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral da FPSK.
2. É condição de elegibilidade para o cargo de Presidente que o praticante candidato tenha pelo menos a graduação de primeiro Dan em Shorinji Kempo.

Secção IV

Direcção

Artigo 48º

(Natureza)

A Direcção é o órgão colegial de administração da FPSK.

Artigo 49º

(Competência)

Compete à Direcção administrar a FPSK, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Administrar os negócios da FPSK em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da FPSK;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- d) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa entre a FPSK e a Administração Pública;
- e) Administrar os fundos da FPSK;

- f) Propor à Assembleia Geral a alteração das quotas de inscrição dos sócios e associados da FPSK;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas;
- h) Conceder louvores destes Estatutos e dos Regulamentos;
- i) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- j) Decidir provisoriamente sobre a filiação da FPSK em organismos internacionais;
- k) Elaborar, com a colaboração dos restantes órgãos, o plano anual de actividades;
- l) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- m) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- n) Organizar as provas nacionais (como os “Taikai”) e deliberar sobre as condições e critérios de participação nestas provas e demais eventos nacionais e internacionais (como estágios, ou “Gasshuku”);
- o) Aprovar as provas nacionais, de harmonia com o calendário das demais competições, bem como a participação de selecções, clubes e praticantes em provas e eventos internacionais;
- p) Organizar e aprovar a constituição das selecções nacionais, ouvindo para o efeito o Departamento Técnico da FPSK;
- q) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.

Artigo 50º
(Composição)

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, entre um mínimo de cinco e um máximo de quinze membros, sendo um o Presidente e integrando um ou mais Vice-Presidentes.
2. O Presidente deverá usufruir de mobilidade pessoal tal que, mesmo a viver fora da sedeação da FPSK, disponha de permanência, por forma a não afectar o bom funcionamento da Instituição.

Secção V

Conselho de Juizes

Artigo 51º (Competência)

Compete ao Conselho de Juizes, para além do disposto no Regulamento Geral e no Regulamento de Juizes ou outros:

1. Elaborar anualmente o seu orçamento;
2. Administrar e uniformizar a todos os níveis da sua competência a actividade dos juízes e árbitros e aprovar as respectivas normas reguladoras, nomeadamente no que respeita, entre outros, aos exames de graduação escritos e práticos; aos períodos de tempo entre cada graduação; ao programa curricular a aplicar e às provas desportivas, bem como estabelecer os parâmetros de formação dos juízes e árbitros e proceder à classificação técnica destes;
3. Nomear os júris de exames nacionais de juízes, bem como os presidentes dos júris de exames locais ou regionais;
4. Designar os juízes para as provas de carácter oficial;
5. Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação concreta dos juízes, instrutores e delegados técnicos;

6. Apreciar e decidir sobre os pedidos de transferência, licenciamento, demissão e readmissão de juizes, instrutores e delegados técnicos de categoria nacional;
7. Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos juizes nacionais;
8. Fixar os efectivos de cada uma das categorias de juizes nacionais, instrutores e delegados técnicos e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
9. Conceder louvores aos júris nacionais, instrutores e delegados técnicos de sua nomeação;
10. Exercer acção disciplinar sobre os juizes nacionais, instrutores e delegados técnicos de sua nomeação, sobre faltas específicas de origem técnica, ou pelo não cumprimento das suas directrizes;
11. Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas apresentadas à Assembleia Geral sobre assuntos directamente ligados à actividade dos juizes, instrutores e delegados técnicos;
12. Recorrer para o Conselho Jurisdicional da FPSK das decisões do Presidente e da Direcção em matéria de arbitragem;
13. Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os casos desatendidos pelo Presidente e Direcção da FPSK que não sejam susceptíveis de recurso para o Conselho Jurisdicional.

Artigo 52º
(Composição)

O Conselho de Juizes é um órgão dotado de autonomia técnica, composto por três a cinco membros, sendo um presidente, um secretário (responsável pela realização das actas das reuniões) e os restantes vogais, sendo desejável que cada associação local / regional possa estar nele representada.

Secção VI
Conselho Fiscal

Artigo 53º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da FPSK, bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. Compete- lhe, em especial:
 - a) Examinar trimestralmente as contas da FPSK, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da FPSK;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - d) Acompanhar o funcionamento da FPSK, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos da FPSK.
3. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da FPSK com o relatório e respectivas contas de gerência.

Artigo 54º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um vogal.

Secção VII

Conselho Jurisdicional

Artigo 55°
(Competência)

Ao Conselho Jurisdicional compete em especial e para além do disposto no Regulamento Geral:

- a) Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do seu Presidente tomadas fora da Assembleia Geral, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais;
- b) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das deliberações do Conselho Disciplinar.

Artigo 56°
(Recursos eleitorais)

Os recursos respeitantes a actos eleitorais só são admitidos se interpostos pela Direcção da FPSK ou por qualquer sócio ordinário, exigindo-se sempre a prova de que o recorrente, até à proclamação dos resultados, apresentou reclamação escrita perante a Mesa da Assembleia Geral .

Artigo 57°
(Composição)

O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente e dois relatores, todos licenciados em Direito.

Artigo 58°
(Deliberações)

1. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo;
2. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Secção VIII

Conselho Disciplinar

Artigo 59º (Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e punir de acordo com a Lei e os regulamentos federativos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da FPSK.

Artigo 60º (Audiência do arguido)

No exercício da competência referida no artigo anterior, o Conselho Disciplinar deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Disciplina.

Artigo 61º (Composição)

1. O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e dois vogais.
2. É condição de preferência que o presidente do Conselho Disciplinar seja licenciado em Direito, devendo os vogais preferencialmente possuir também essa licenciatura.

Secção IX

Departamento Técnico

Artigo 62º (Composição)

O Departamento Técnico da FPSK funciona junto da Direcção e compreende o director técnico nacional, um ou mais directores técnicos nacionais adjuntos e outros técnicos.

Artigo 63º (Competência)

1. Compete ao Departamento Técnico, na dependência administrativa e organizacional da Direcção, formular pareceres, estudos e propostas sobre, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Acções de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
 - b) Política de detecção de talentos;
 - c) Regime de alta competição;
 - d) Critérios de constituição das selecções nacionais;
 - e) Coordenação dos diferentes vectores competitivos da modalidade;
 - f) Apresentar à Direcção proposta de calendário de provas e actividades para cada época;
 - g) Aconselhar a Direcção em matérias do foro técnico- filosófico do Shorinji Kempo.

2. Compete à Direcção recrutar o(s) técnico(s) mais qualificados para o desempenho de funções no Departamento Técnico, nomeadamente quanto às suas habilitações e experiência nas áreas da educação física e desporto, ensino e afins, e nas vertentes específicas do Shorinji Kempo.

Secção X

Representante da FPSK junto da WSKO

Artigo 64º (Funções)

O Representante da FPSK junto da WSKO (também designado apenas de “Representante”), é a pessoa que representa os interesses da Federação Portuguesa de Shorinji Kempo junto da Organização Mundial de Shorinji Kempo (World Shorinji Kempo Organization, WSKO), nomeadamente na sua Assembleia Geral (“General Meeting”), de acordo com o estipulado nos estatutos da WSKO.

Artigo 65º
(Competência)

1. O Representante deve cumprir com os ideais defendidos pela WSKO, e deve dar sempre o seu melhor esforço no cumprimento das suas responsabilidades.
2. O Representante deve não só cumprir os seus deveres mas também participar de forma positiva nas actividades locais, quer enquanto mestre responsável por uma Associação Local quer enquanto Kenshi.
3. O Representante deve representar os interesses da FPSK nas Assembleias Gerais da WSKO, realizadas ordinariamente de quatro em quatro anos.

Artigo 66º
(Eleição)

1. O Representante será um kenshi escolhido de entre as pessoas que desempenhem as funções de mestre responsável pelas Associações Locais da FPSK (mestres de “branch”).
2. Após solicitação da WSKO, em princípio a cada quatro anos, a direcção da FPSK elegerá o Representante, após o que o presidente da FPSK comunicará o resultado da eleição à WSKO.

Artigo 67º
(Duração do Mandato)

O mandato de um Representante é de quatro (4) anos, podendo ser reeleito para o cargo. Quando um Representante cessar as suas funções antes do final previsto do mandato, o seu substituto desempenhará as funções apenas até ao final do mandato inicial.

Artigo 68º
(Vacatura)

Quando um Representante não poder cumprir os seus deveres deverá dar conhecimento do facto à FPSK e à WSKO, sendo substituído e eleito um novo Representante, de acordo com os procedimentos referidos nos artigos 65º e 66º.

Artigo 69º
(Despesas com o Representante e Orçamento)

As despesas necessárias à presença do Representante nas Assembleias Gerais da WSKO serão custeadas pela FPSK. Deste modo, deve o Representante apresentar uma proposta de orçamento à FPSK, com vista à sua presença nas referidas Assembleias Gerais, até ao final da época nacional anterior aquela em que se preveja a realização da próxima Assembleia Geral da WSKO.

Capítulo IV

Património, regime orçamental e prestação de contas

Artigo 70º (Património)

O património da FPSK é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações, e ainda pelos prémios, condecorações, ou outros que tenha recebido, equipamentos, etc.

Artigo 71º (Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da FPSK:

- a) As quotizações dos sócios e associados;
- b) Os recebimentos provenientes das taxas de inscrição nas provas e eventos nacionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a FPSK;
- d) As taxas de filiação dos clubes, praticantes e demais agentes desportivos;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de competições organizadas pela FPSK;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;

- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 72º

(Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da FPSK:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da FPSK, efectuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;
- d) As resultantes da actividade desportiva e social, por ela promovida;
- e) Os subsídios e subvenções às associações, clubes, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes Estatutos e dos regulamentos;
- f) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais;
- h) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 73º

(Orçamento)

1. A Direcção elabora anualmente o Orçamento da FPSK, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.
2. Todos os órgãos devem fornecer à Direcção, até 15 de Novembro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da FPSK.
3. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 74º
(Alterações orçamentais)

Uma vez aprovado, o orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos corrigidos, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 75º
(Registo)

Os actos de gestão da FPSK devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 76º
(Contabilidade)

A organização da contabilidade deve respeitar o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 77º
(Duração)

A FPSK tem duração indeterminada.

Artigo 78º
(Ano social)

O ano social da FPSK corresponde ao ano civil.

Artigo 79º
(Regulamentos)

A actividade da FPSK, no respeito da lei e dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários.

Artigo 80º
(Regime disciplinar)

1. O poder disciplinar da FPSK exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no seu objecto estatutário.
2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

Artigo 81º
(Causas de extinção)

As causas de extinção da FPSK são as que resultem da lei e dos Estatutos.

Artigo 82º
(Normas transitórias)

1. As Associações Locais/Regionais são obrigadas a reformular os seus Estatutos de harmonia com as disposições dos Estatutos da FPSK, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da sua entrada em vigor, sob pena de perderem os direitos previstos nos artigo 17º destes estatutos, nomeadamente a alínea h).
2. Até à aprovação dos novos regulamentos, mantêm-se em vigor os actuais, desde que não contrariem os presentes Estatutos.

Artigo 83º
(Norma revogatória)

Os presentes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral, na sessão de 15 de Dezembro de 2003, revogam os anteriores, aprovados em 18 de Agosto de 1997.

Artigo 84º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua aprovação.